

AO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 11 de 15

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

## VETO TOTAL

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O F

Nesta Data 19/11/2015

Vera Lucia SA  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
Legislação da Casa Civil do Governador

Nº 52

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 191/2015, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Dispõe sobre a criação e estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

### RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer que os estabelecimentos hospitalares públicos estaduais instalem em suas dependências bibliotecas voltados ao acesso de funcionários, pacientes e seus acompanhantes.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, a medida que interfere nas atribuições e estrutura de órgãos da administração, matéria essa de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

A Divisão de Assistência ao Plenário

23/11/15

Washington Rêche de Aquino  
Secretário Legislativo



Handwritten initials



ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (grifo nosso)

Assim, incumbe o Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração.

Concretamente, este projeto de lei ao estabelecer a obrigatoriedade de instalação de bibliotecas em “Estabelecimentos Hospitalares Públicos no Estado da Paraíba” cria uma obrigação para administração pública, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

A usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva também configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.



ESTADO DA PARAÍBA



Além disso, a execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 151/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 191/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**  
**VETO**

Certifico, para os devidos fins, que este  
**PROJETO DE LEI FOI VETADO**  
e publicado no D.O.E, nesta data  
19/10/2015  
*[Assinatura]*  
Gerência Executiva de Registro de Ar  
Legislação da Casa Civil do Governador



*João Pessoa, 18/10/15*  
*[Assinatura]*  
**Ricardo Vieira Coutinho**  
Governador

**Dispõe sobre a criação e estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os Estabelecimentos Hospitalares Públicos no Estado da Paraíba disponibilizarão espaço em suas dependências para criação de Bibliotecas, voltadas ao acesso e uso dos funcionários, pacientes e seus acompanhantes.

**Art. 2º** Para criação e complementação do acervo da biblioteca poderão ser aceitas doações de cidadãos, entidades públicas ou privadas, de livros voltados para o público adulto e infantil, bem como periódicos e afins.

**Art. 3º** Os hospitais inseridos nesta Lei deverão dentro de sua dotação orçamentária, promover campanhas locais com o incentivo de arrecadar doações de seus próprios pacientes e familiares.

**Art. 4º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**PROTOCOLO DE ENTREGA**  
**VETO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**VETO TOTAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 160/2015**

**AUTORIA:** Deputado Tovar Correia Lima ✓

**EMENTA:** Determina que as Corregedorias das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba encaminhem anualmente à Assembleia Legislativa do Estado relatório acerca dos casos de assédio moral e sexual apurados no âmbito de suas unidades.

**PROJETO DE LEI Nº 169/2015**

**AUTORIA:** Deputado Bruno Cunho Lima ✓

**EMENTA:** Institui o Mês de Mobilização Paraibana "Maio Amarelo" na forma que especifica e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 191/2015**

**AUTORIA:** Deputada Camila Toscano ✓

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação a estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 193/2015**

**AUTORIA:** Deputado Bruno Cunha Lima ✓

**EMENTA:** Institui a Semana Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável, na forma que especifica.

**DATA DO RECEBIMENTO:** 20 / nov / 2015, às 10 / 45min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- Luciana Furtado Mat. 273.073-1
- Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
- Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 52  
Em 23/11/2015  
[Assinatura]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/11/2015  
[Assinatura]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24/11/2015.  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/11/2015  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Assinatura]  
Em 1/12/2015  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO Nº 52/2015.**

Veto total ao Projeto de Lei nº 191/2015, que "Dispõe sobre a criação e estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências". **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do veto.**

**AUTOR:** Governo do Estado da Paraíba

**RELATOR:** Dep. Hervázio Bezerra

**P A R E C E R Nº 465 /2015**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 52/2015 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 191/2015, de autoria da nobre Deputada Camila Toscana e que dispõe sobre a criação e estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências. O Governador do Estado vetou o referido projeto com fundamento na inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

O veto do Executivo ao projeto de lei 191/2015 se assenta em razões de inconstitucionalidade. Ao encaminhar as razões do veto, o Governador argumenta:

*Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, a medida que interfere nas atribuições e estrutura de órgãos da administração, matéria essa de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme se extrai no art. 63, § 1º, II 'e' da Constituição Estadual (...) Assim, incumbe o Governador deflagrar o processo legislativo deflagrar o processo legislativo relacionado com e elaboração de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos e secretarias da administração.*

Como o veto é fundamentado em função de inconstitucionalidade da matéria, é função dessa Douta Comissão de Justiça analisar as razões alegadas pelos ilustre Governador e exarar parecer com sua posição em relação aos fundamentos do veto.

Inicialmente cabe destacar que a projeto vetado pelo Chefe do Executivo, dispõe em seus arts. 1º e 3º:

Os estabelecimento Hospitalares Públicos do Estado da Paraíba disponibilizarão espaço em suas



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



dependências para a criação de bibliotecas, voltadas ao acesso e uso dos funcionários, pacientes e seus acompanhantes (...) Os hospitais inseridos nesta Lei deverão dentro de sua dotação orçamentária, promover campanhas locais com o incentivo de arrecadar doações de seus próprios pacientes e familiares.

Fazendo uma análise detida do projeto vetado, à luz das argumentações trazidas pelo Executivo, entendemos que assiste razão ao Excelentíssimo Governador. **A proposta, em seu mérito, é das mais louváveis, no entanto, ao dispor sobre a obrigação para que os Hospitais Públicos estaduais disponibilizem espaços destinados a criação de bibliotecas dentro de suas dependências, a mesma inegavelmente adentra a estruturação de órgão público. Os hospitais estaduais, a partir da vigência da norma, deverão adequar sua estrutura física para a criação de uma biblioteca, inclusive demandando a disponibilização de bibliotecário para a sua gestão.**

Neste sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

**Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CR, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (**ADI 2.329**, rel. min. **Cármen Lúcia**, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) grifo nosso.

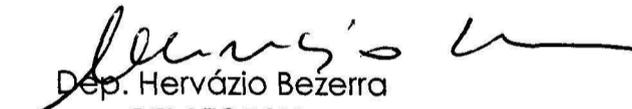
Com esses esclarecimentos, não nos resta dúvidas quanto ao vício formal de iniciativa do projeto vetado, tendo em vista que o mesmo padece de inconstitucionalidade por afronta ao 63, § 1º, II 'e' da Constituição Estadual. **Deste modo, nos posicionamos seguramente pela manutenção do veto 52/2015.**

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Projeto vetado dispõe sobre estruturação de órgão público estadual, afrontando portanto a competência privativa do Chefe do executivo para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, esta relatoria, depois de retido exame, **vota pela Manutenção do veto nº 52/2015.**

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2015.

  
Dep. Hervázio Bezerra  
**RELATOR(A)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **manutenção do veto N° 52/2015**.

É o parecer.

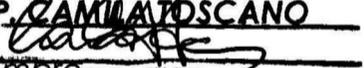
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2015.

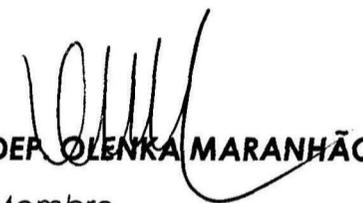
  
Dep. **ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciada Pelo Comissão  
em 08/12/15

**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**Voto Contrário**  
**Ao Parecer do Relator**  
**DEP. CAMILO DOS SANTOS**  
  
Membro DEPUTADO

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Membro

  
**DEP. JANDUÍ CARNEIRO**  
Membro

**DEP. MANOEL LUDGÉRIO**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**Propositura: Veto nº 52/2015 - DO GOVERNADOR DO  
ESTADO.**

**Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 191/2015 de autoria da  
Dep. Camila Toscano que "Dispõe sobre a criação e estruturação  
de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá  
outras providências".**

Certifico que o Veto nº 52/2015 de autoria do Governador do  
Estado, foi mantido com a seguinte votação: 12 - SIM e 16 -  
NÃO, na Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de  
2015.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2015.

Deputado Nabor Wanderley  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 339/2015

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 16/12/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 52/2015, referente ao Projeto de Lei nº 191/2015, de autoria da Deputada Estadual Camila Toscano, o qual "Dispõe sobre a criação e estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
João Pessoa PB

Consultoria Legislativa do Governador  
**RECEBIDO**

Em 18/12/2015  
75 FURTADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO  
LEGISLATIVO - DACPL**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA**

**FINALIZAÇÃO PROCESSUAL**

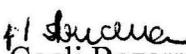
**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI Nº 191/2015

**AUTORIA:** DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**EMENTA:** Dispõe a criação e estruturação de Bibliotecas nos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 39 (trinta e nove) páginas, teve Veto Total nº 55/2015 publicado no Diário Oficial de 19/11/2015, foi mantido na sessão ordinária de 16 de dezembro de 2015, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 18/12/2015.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

  
Regina Coeli Bezerra da Silva  
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo